

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2026**

de 17 de fevereiro

**QUE PROCEDE À ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS DO
ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL PRIVADA –
IMPrensa ESCRITA, REFERENTES AO ANO DE 2026**

Cidade da Praia, 17 de fevereiro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2026
de 17 de fevereiro

ASSUNTO: Deliberação que procede à atribuição dos Incentivos do Estado à Comunicação Social Privada – Imprensa Escrita, referentes ao ano de 2026

I – ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social” [alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivo do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Para efeitos do acima referido, estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC que cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Assim, tendo o Conselho Regulador recebido a proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos - que é a estrutura da ARC que faz as vezes da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento, com a qual concorda e, uma vez verificado que foram respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social definidos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta o limite das participações.

II - DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o conselho Regulador da ARC, reunido na sua 4.ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2026, **DELIBERA:**

- Atribuir os Incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita, no montante de, **9.499.905\$06** (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco escudos e seis centavos), distribuídos conforme a seguir se indica:

1. Expresso das Ilhas - 4.651.748 \$10
2. A Nação - 2.474.288\$65
3. Revista Turismo - 222.112\$40
4. Revista Iniciativa - 1.255.004\$70
5. Mindel Insite - 82.576\$50
6. Notícias do Norte - 294.536\$20
7. Balai - 81.056\$46
8. Voz do Archipelago - 128.157\$06
9. Sports Mídias - 310.425\$00

Publica-se.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 4.ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2026

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos